



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁRAS, GUAÍUBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÉ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇUOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



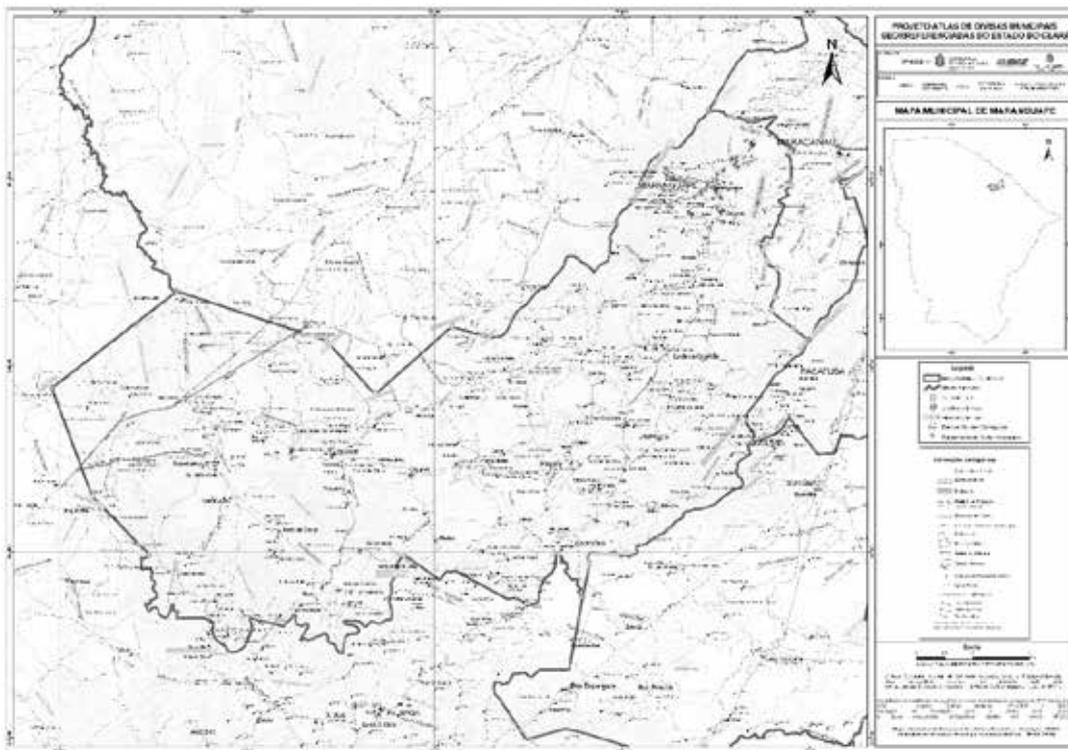
da Aratanha até o ponto de coordenadas [536.884 / 9.555.827], na confrontação da nascente do riacho Machado.

Com o município de GUAÍUBA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [536.884 / 9.555.827], na cumeada da Serra da Aratanha e na confrontação da nascente do riacho Machado; segue pelo divisor de águas desta serra e prossegue pela cumeada do Serrote da Cachoeira até o seu pico [528.260 / 9.549.261] e segue em linha reta até o riacho Baú [527.914 / 9.547.591], no cruzamento da reta tirada do Serrote da Torre para o Serrote da Cachoeira.

Com o município de PALMÁCIA - Ao sul. Começa no riacho Baú [527.914 / 9.547.591], no cruzamento da reta tirada do Serrote da Torre para o Serrote da Cachoeira; sobe pelo riacho Baú até o cruzamento com a Rodovia CE-065 [526.561 / 9.549.864]; segue pela Rodovia CE-065, sentido Palmácia, até o ponto de coordenadas [524.982 / 9.547.127], no entroncamento com a CE-354; segue pela CE-354, sentido oeste, até o ponto de coordenadas [523.899 / 9.547.451]; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [521.094 / 9.548.987], no Serrote dos Tanques; segue por este divisor, até o ponto de coordenadas [520.373 / 9.548.576]; por uma linha reta, segue para o ponto de coordenadas [520.266 / 9.548.503], na estrada que liga as localidades Botija e Melão; segue por uma linha reta, até o ponto de coordenadas [518.371 / 9.549.841], no divisor de águas do Serrote Santo Antônio dos Melos; segue pelo referido divisor até o ponto de coordenadas [517.739 / 9.546.719]; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [517.679 / 9.546.360], na cota de 300 metros da Serra do São João; contorna esta serra, pela sua vertente norte e cota de 300 metros, até o ponto de coordenadas [512.010 / 9.545.983]; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [510.186 / 9.546.423], no divisor de águas da Serra do Gigante; segue por este divisor até o ponto de coordenadas [510.268 / 9.545.795]; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [510.108 / 9.545.420], na cota de 600 metros, na Serra do Boqueirão; contorna a Serra do Boqueirão, pela extremidade sul, até o ponto de coordenadas [507.889 / 9.546.383], na estrada Sítio Pilões – Antônio Marques; por uma linha reta, segue para o ponto de coordenadas [507.644 / 9.546.448], no açude da localidade de Pilões e por mais uma linha reta, segue para o ponto de coordenadas [506.262 / 9.546.422], no Serrote do Fundão.

Com o município de CARIDADE - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [506.262 / 9.546.422], no Serrote do Fundão; toma o divisor de águas deste serrote e prossegue pelo divisor de águas da Serra do Boqueirão até o ponto de coordenadas [504.817 / 9.549.822], na Pedra Vermelha; vai em linha reta até o pico do Serrote Boqueirão [501.758 / 9.552.966] e por outra linha reta vai até o pico do Serrote Brandão [499.606 / 9.558.782].

Com o município de PENTECOSTE - A oeste. Começa no pico do Serrote Brandão [499.606 / 9.558.782] e segue em linha reta até a foz do Riacho Santa Luzia no Rio São Gonçalo [506.276 / 9.563.988].



Mapa municipal de Maranguape, parte integrante desta Lei.

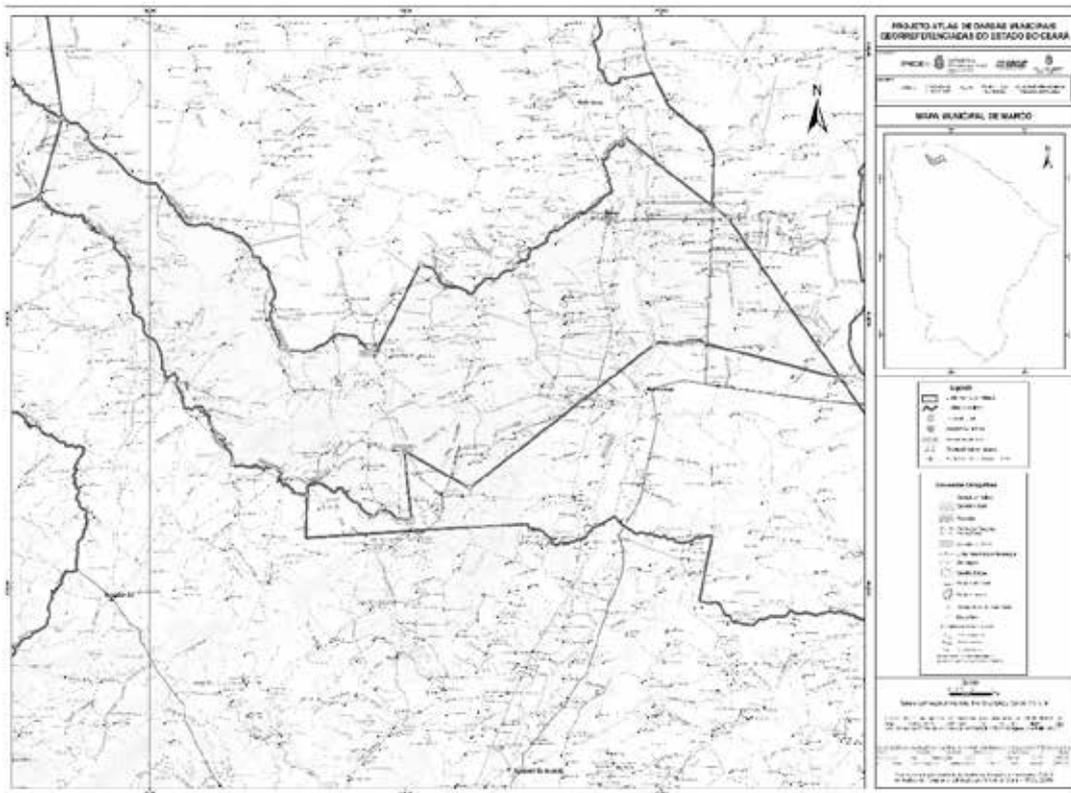
ANEXO CVI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019
MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)
MUNICÍPIO DE MARCO

Com o município de BELA CRUZ - Ao norte. Começa no cruzamento da estrada Boa Esperança / Pedra Branca de Dentro – via Pedral, localidade Pedral, com o rio Inhanduba [333.858 / 9.661.435]; sobe por este rio até a foz do desaguadouro da lagoa do João de Sá [349.317 / 9.646.072]; sobe por este desaguadouro até o seu início [355.896 / 9.645.698]; segue em linha reta até a nascente mais ao sul do riacho Vaca Brava [359.057 / 9.651.696]; desce por este riacho até sua foz no riacho do Córrego [365.729 / 9.651.556]; desce pelo riacho do Córrego até sua foz no rio dos Caibros [373.371 / 9.660.240] e segue pela linha reta tirada da referida foz para o ponto mais meridional da lagoa Santa Rosa, até seu cruzamento com a rodovia BR-403 / CE-178 [379.564 / 9.655.589].

Com o município de ACARAÚ - A leste. Começa no cruzamento da reta tirada da foz do riacho Boca do Córrego no rio dos Caibros para o ponto mais meridional da lagoa Santa Rosa, com a rodovia BR-403 / CE-178 [379.564 / 9.655.589]; segue por esta reta até o ponto de coordenadas [380.711 / 9.654.757], na parte sul da lagoa de Santa Rosa; segue por outra reta até em direção à foz do riacho São Francisco no rio Aracati-Mirim até o ponto de coordenadas [388.606 / 9.644.033].

Com o município de MORRINHOS - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [388.606 / 9.644.033], no meio da reta tirada da foz do riacho São Francisco no rio Aracati-Mirim para a parte meridional da lagoa Santa Rosa; segue, por uma linha reta, até a nascente do riacho São Joaquim [379.131 / 9.646.346]; desce por este riacho até a sua foz, no rio Acaraú [375.470 / 9.646.281]; segue, por uma linha reta, até o ponto de coordenadas [362.510 / 9.636.696], nas proximidades de uma das nascentes do riacho Córrego; segue, por outra reta, até o ponto de coordenadas [357.917 / 9.639.160], na parte norte da lagoa do Miguel; por outra reta, rumo sul, segue até a nascente do riacho Pedra Redonda [358.417 / 9.634.537]; desce por este riacho e prossegue descendo pelo riacho Pajeú até sua foz no riacho Benguê [351.043 / 9.636.241].

Com o município de SENADOR SÁ - A oeste. Começa na foz do riacho Pajeú no riacho Benguê [351.043 / 9.636.241]; desce pelo riacho Benguê até sua foz no rio Tucunduba [345.804 / 9.638.351] e desce pelo rio Tucunduba até o ponto de coordenada [332.251 / 9.656.167], no boqueirão da localidade Apertado. Com o município de GRANJA - A oeste. Começa no ponto de coordenada [332.251 / 9.656.167], no rio Tucunduba, no boqueirão da localidade Apertado e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [333.858 / 9.661.435], no cruzamento de uma estrada com o rio Inhanduba, na localidade Pedral.



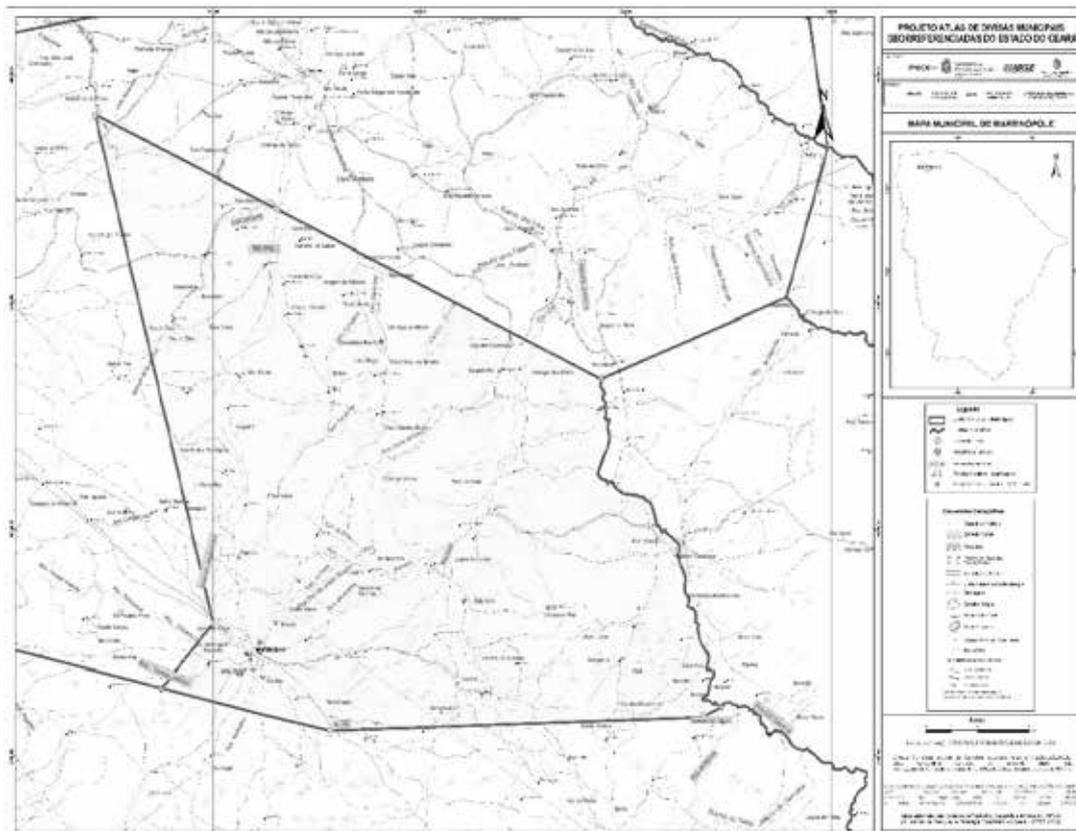
Mapa municipal de Marco, parte integrante desta Lei.

ANEXO CVII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019
MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE

Com o município de GRANJA - A oeste e ao norte. Começa no porto de coordenadas [308.000 / 9.642.385], no cruzamento com a reta tirada do antigo quilômetro cinquenta da RFFSA para a foz do riacho Campo Grande no rio Coreaú; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [309.980 / 9.644.681] na estrada de ferro com o riacho Jaguarapi; vai em linha reta até o cruzamento do divisor de águas entre o rio Coreaú e o riacho Jaguarapi com a reta tirada para a foz do córrego da Siriema no riacho Jaguarapi [305.396 / 9.662.635]; segue por essa reta até a foz do referido córrego [312.438 / 9.659.284] e continua pela mesma reta até a foz do desaguadouro da lagoa do Curral no riacho Jurema [325.045 / 9.653.278].

Com o município de SENADOR SA - A leste. Começa na foz do desaguadouro da lagoa do Curral no riacho Jurema [325.045 / 9.653.278]; e sobe pelo riacho da Jurema até a foz do riacho Mundé [329.722 / 9.641.707].

Com o município de URUOCA - Ao sul. Começa na foz do riacho Mundé no riacho Jurema [329.722 / 9.641.707]; vai em linha reta até o pico do serrote Jaburu [328.952 / 9.641.352]; vai por outra reta até o ponto de coordenadas [314.525 / 9.640.881], na antiga estrada de ferro; e vai por outra reta em direção a foz do riacho Campo Grande no rio Coreaú até o ponto de coordenadas [308.000 / 9.642.385], no divisor de águas entre os rios Coreaú e Una.



Mapa municipal de Martinópolis, parte integrante desta Lei.